Portaria n.º 180/2017

de 31 de maio

A nova redação do artigo 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) torna necessário efetuar alterações ao modelo da declaração Modelo 18 — Vales de Refeição, aprovado pela Portaria n.º 698/2002, de 25 de junho.

A alteração do artigo 126.º do Código do IRS, por força do artigo 129.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para o ano de 2016), vem alargar o número de títulos de compensação extrassalarial a declarar, e, consequentemente, o número das entidades emitentes abrangidas por esta obrigação acessória, o que permitirá melhorar qualitativa e quantitativamente a informação e consequente acompanhamento desta obrigação acessória por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo em vista a redução da evasão fiscal.

A nova declaração Modelo 18, para além da informação dos vales/cartões de refeição emitidos, passa a incluir também informação de outros títulos de compensação extrassalarial emitidos pelos obrigados e adquiridos pelas entidades empregadoras para disponibilização aos seus empregados, que se enquadrem no novo conceito de títulos de compensação extrassalarial definido no n.º 6 do artigo 126.º do Código do IRS, nomeadamente os "vales sociais" (Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, com as alterações decorrentes do artigo 10.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31/12 — Reforma de Tributação das pessoas singulares), assim como de quaisquer outros títulos de compensação extrassalarial cuja utilização corresponda a um desagravamento fiscal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial

1 — É aprovado o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS.

2 — A declaração a que se refere o número anterior deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação das operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2016 e anos seguintes.

Artigo 2.º

Disposição Transitória

No ano de 2017, ano de implementação do novo modelo de declaração a que se refere o artigo anterior, a declaração relativa ao ano de 2016 pode ser entregue até 31 de julho.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade,* em 15 de maio de 2017.

AT autoridade tributária e aduaneira

DECLARAÇÃO (Art.º 126.º do CIRS)

TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL

MODELO **18**

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO	3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5 DADOS DA DECLARAÇÃO
01	02	03	04	05 TIPO DE DECLARAÇÃO: PRIMEIRA 1; SUBSTITUIÇÃO 2

6 RELAÇÃO DAS ENTIDADES ADQUIRENTES DE TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL

06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS ADQUIRENTES	07 VALOR	08 TIPO DE TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL	09 FORMATO DO TÍTULO	10 N.º DE BENEFICIÁRIOS

7 TOTAIS DE CONTROLO

11 N.º TOTAL DE REGISTOS / LINHAS	12 VALOR TOTAL DOS TÍTULOS

"Modelo só para consulta. Envio exclusivo pela INTERNET: www.portaldasfinancas.gov.pt"

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO MODELO 18

INDICAÇÕES GERAIS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades emitentes de Títulos de Compensação Extrassalarial, nos termos do disposto no artigo 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Consideram-se Títulos de Compensação Extrassalarial todos os títulos, independentemente do seu formato, designadamente em papel, em cartão eletrónico ou integralmente desmaterializados, que permitam aos seus detentores efetuar pagamentos, sempre que à utilização destas formas de compensação corresponda um desagravamento fiscal.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada por todas as entidades emitentes de Títulos de Compensação Extrassalarial, vendidos às entidades empregadoras para serem disponibilizados aos seus empregados, que se enquadrem nos termos previstos no n.º 6 do art.º 126.º do CIRS, incluindo as entidades que emitem "vales sociais", a que se refere o Decreto Lei n.º 26/99 de 28 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo art.º 10.º da Lei n.º 82–E de 31/12 (Reforma da Tributação das pessoas singulares).

PREENCHIMENTO DOS QUADROS

QUADRO 1 - Número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 - Número de identificação fiscal do Contabilista Certificado da entidade declarante.

QUADRO 3 - Ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 - Código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5 - Assinale com um "**X**", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - Relação das entidades adquirentes de Títulos de Compensação Extrassalarial.

Deve ainda ser indicado:

Campo 06 - O número de identificação fiscal da entidade adquirente dos Títulos de Compensação Extrassalarial.

Campo 07 - O valor dos Títulos de Compensação Extrassalarial fornecidos à entidade indicada na respetiva linha.

Campo 08 - Inscrever 1, 2, 3 ou 4, consoante o tipo de Títulos de Compensação Extrassalarial:

1 - Títulos / Vales de Refeição;

2 - Títulos / Vales de Infância;

3 - Títulos / Vales de Educação;

4 - Títulos / Vales - Outros, i.e. outros Títulos de Compensação Extrassalarial que, permitam aos seus detentores efetuar pagamentos, sempre que à utilização destas formas de compensação corresponda um desagravamento fiscal, conforme n.º 6 do art.º 126.º do CIRS.

Campo 09 - Inscrever 1, 2 ou 3, consoante o formato dos Títulos de Compensação Extrassalarial:

1 - Títulos / Vales em Papel;

2 - Títulos / Vales em Cartão Eletrónico;

3 - Outros Formatos Eletrónicos.

Campo 10 - O número de beneficiários, com Títulos de Compensação Extrassalarial emitidos, desde que os mesmos títulos tenham sido emitidos com a identificação do beneficiário ou sempre que a entidade emitente tenha conhecimento da identidade do beneficiário. Se desconhecido, preencher com "0" (zero).

NOTA: No quadro 6, por cada adquirente, devem ser preenchidas tantas linhas quantos os "Tipos de Títulos de Compensação Extrassalarial" e quantos os "Formatos do Título" adquiridos.

QUADRO 7 - Totais de controlo

Deve ainda ser indicado:

Campo 11 - O número total de registos / linhas, constantes nesta declaração.

Campo 12 - O Valor total de Títulos de Compensação Extrassalarial, constantes nesta declaração.

JUSTIÇA

Portaria n.º 181/2017

de 31 de maio

O Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro, veio permitir que os pedidos de atos e processos de registo civil pudessem ser efetuados por via eletrónica, num sítio da Internet, o que viabiliza a prática de atos de registo civil de forma cómoda e segura, eliminando-se a necessidade de as pessoas se deslocarem aos serviços.

Atualmente esta possibilidade abrange o pedido de processo de casamento, o pedido de processo de divórcio e de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento e o pedido e disponibilização de certidão permanente de registo de nascimento.

No âmbito do plano de ação estratégico do XXI Governo Constitucional de transformação do sistema judicial e dos registos, assente na eficiência, inovação, proximidade e humanização, o *Plano Justiça + Próxima* e *SIMPLEX+* contém uma medida que visa disponibilizar eletronicamente certidões de registo civil de nascimento, casamento, óbito, declaração de maternidade e de perfilhação, alargando-se a natureza dos serviços de registo civil atualmente disponibilizados *online* e desmaterializando e simplificando o acesso à informação pelos cidadãos.

Pela presente portaria é criada a certidão *online* de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos.